

LEI Nº 5.000, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Acréscenta os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 51 da Lei nº 1.758, de 15 de abril de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público municipal portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 51 da Lei nº 1.758, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 51

.....”

§ 3º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, sem prejuízo do vencimento ou remuneração.

§ 4º As disposições constantes do § 3º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

§ 5º A concessão de horário especial será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

.....”

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 30 de agosto de 2023.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

